



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
neste ato representado pelo Desembargador Presidente,
Doutor **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**,
denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro
lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO**
PAULO, *representada pela Defensora Pública-Geral,*
Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**,
simplesmente denominada **CONVENIADA**,

CONSIDERANDO a necessidade de o **CONVENENTE** buscar o ressarcimento dos custos com o serviço terceirizado de limpeza e o consumo de água e energia elétrica despendida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **nos prédios forenses (Capital e Interior)** onde há salas destinadas à referida Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios para a cobrança do valor devido, mediante a aplicação de fórmula de rateio ou outro modo adequado de aferição dos custos com o serviço terceirizado de limpeza e o real consumo de água e luz pela **CONVENIADA**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de o **CONVENENTE** firmar parcerias que contribuam efetivamente para a racionalização do uso da sua reduzida disponibilidade orçamentária e, ainda, o efetivo propósito da **CONVENIADA** em contribuir para que aquele resultado seja alcançado;

RESOLVEM, de comum acordo, assinar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo regular a relação dos custos do serviço terceirizado de limpeza e consumo de energia elétrica, água/esgoto, relativa às salas ocupadas pela **CONVENIADA**, nos prédios dos Fóruns (Capital e Interior) que não possuem medidores independentes, cujo consumo de cada produto, correspondente à sua quota-parte, deverá ser ressarcido ao **CONVENENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à comunicação do responsável pela Administração do referido prédio.

§ 1º. Para efeito do disposto no "caput", a **CONVENIADA** deverá efetuar o repasse através de depósito na **Conta "C" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conta nº 100.906-0, da Agência nº 5905-6 do Banco do Brasil S/A**, havendo necessidade de constar, na Ordem Bancária, o mês referente ao recolhimento.

§ 2º. Poderá a **CONVENIADA** providenciar a instalação de aferidores independentes, medidores ou outros instrumentos de apuração do real consumo (wattímetros), devendo fazê-lo com prévia comunicação aos setores técnicos do **CONVENENTE**.

§ 3º. O depósito constante do §1º deverá se dar por Unidade Forense, mensalmente; para tanto, a Diretoria do prédio encaminhará formalmente, a quem vier a ser designado pela conveniada, cópia das contas de água, energia elétrica e da nota fiscal dos serviços de limpeza, acompanhada dos cálculos dos rateios respectivos, informando os valores a serem ressarcidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO DAS DESPESAS REFERENTES AO SERVIÇO
TERCEIRIZADO DE LIMPEZA

O **CONVENENTE** se compromete a incluir em seus contratos atuais e futuras licitações o serviço terceirizado de limpeza dos espaços cedidos à **CONVENIADA** nas Unidades Forenses (Capital e Interior), comprometendo-se a observar, no máximo, para efeito de ressarcimento os valores referenciais constantes do Caderno





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico de Serviços Terceirizados (CADTERC), elaborado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º. A CONVENIADA se compromete a reembolsar mensalmente a sua quota-parte nas despesas que o CONVENENTE tenha com a limpeza de seus espaços, nos termos do §1º, da Cláusula Primeira.

§ 2º. Para fins de apuração do valor correspondente a sua quota-parte, o serviço de limpeza será medido por m² da área ocupada, conforme especificação técnica, planilhas e tabela de locais, referentes às salas utilizadas pela CONVENIADA nas dependências Unidade Forense, aplicando-se a seguinte fórmula:

LIMPEZA

(K) = valor do contrato dividido pela metragem do prédio total (área externa e interna), obtendo-se o valor do m2 limpo x área total do espaço reservado

$$k = \frac{VCT}{ATP} = \frac{VL(m^2) \times ATEOC}{ATP}$$

K= valor quota-parte

VCT = valor do contrato

ATP = Área Total do Prédio (área externa e área interna)

VL = Valor Limpo (m²)

ATEOC = Área Total de espaço ocupado (m²)

§ 3º. O reembolso será pago à vista da apresentação de planilha de custo geral, aferindo-se a quota-parte correspondente à **CONVENIADA**, nos termos da fórmula mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. O **CONVENENTE** se compromete a encaminhar cópia de todos os contratos vigentes e os que futuramente forem firmados, assim como prorrogações e aditamentos, para que a **CONVENIADA** contribua com a gestão e fiscalização destes, que será feita localmente por cada Unidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FÓRMULA DE RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E

ESGOTO



Para fins de apuração do valor correspondente à sua quota-parte do consumo de energia elétrica e água/esgoto referente às salas utilizadas pela **CONVENIADA** nas dependências do Poder Judiciário, até que seja providenciada a instalação de aferidores independentes, serão aplicadas as seguintes fórmulas:

ENERGIA ELÉTRICA

$$V Dp = \frac{\sum C Dp}{\sum C Dp + \sum C F + \sum C DO} \times K$$

Parágrafo Único - A cada nova carga acrescida no consumo deverão ser atualizadas as planilhas de levantamento de carga, e reavaliado o valor da fração ($V Dp = - \frac{\sum C Dp}{\sum C Dp + \sum C F + \sum C DO} \times K$), mantendo a proporção do rateio.

Assim, ter-se-á sempre o resultado:

$\sum C Dp$ = resultado do consumo obtido na planilha de levantamento de carga da Defensoria Pública, em quilowatts;

$\sum C F$ = resultado do consumo obtido na planilha de levantamento de carga do Fórum, em quilowatts;

$\sum C DO$ = resultado do consumo obtido na planilha de levantamento de carga dos demais órgãos não pertencentes ao Fórum, em quilowatts;

$V Dp$ = valor proporcional da fatura a ser paga pela Defensoria Pública;

K = valor total da fatura de energia elétrica mensal.

ÁGUA E ESGOTO

$$Y = \frac{VC \times NPU}{NPT}$$

Y = valor a ser reembolsado;

VC = valor total da conta de água/esgoto;

NPU = número total de pessoas da unidade;

NPT = número total de pessoas no prédio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficará imediatamente cessada a cobrança por meio das fórmulas estabelecidas na cláusula terceira após a regular instalação de aferidores oficiais e independentes, com medição e cobrança realizadas diretamente pelo **CONVENENTE**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As cláusulas e condições do presente prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

§ 2º. Este instrumento somente poderá ser alterado, mediante termo de aditamento contratual, devidamente subscrito pelas partes.

§ 3º. O presente termo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação ou notificação deverá ser efetuada formalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e renovado por iguais períodos, mediante celebração de novo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO RESSARCIMENTO DO RATEIO

O não cumprimento do prazo para ressarcimento dos valores referente ao rateio do serviço terceirizado de limpeza, de energia elétrica e de água e esgoto, estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, ensejará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido.

Parágrafo Único - A multa acima estabelecida não tem o caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não eximirá a **CONVENIADA** da reparação das perdas ou prejuízos que venha a causar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Se no decorrer da vigência deste Instrumento sobrevier fato que descaracterize a necessidade de manutenção ou renovação da avença, será facultada às partes promover a sua rescisão, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente **CONVÊNIO** se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIENTE** publicará o extrato deste **CONVÊNIO** no Diário da Justiça Eletrônico e a **CONVENIADA** no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão resultante do presente **CONVÊNIO**, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da cidade de São Paulo.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2013.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Testemunhas:

Nome:

RG. nº:

Nome:

RG. nº:

